



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.  
**CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Nesta.

**PARECER N.º 077/2021,**  
**da Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**sobre ao PROJETO DE LEI Nº. 012/2021, de**  
**autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA**  
**MUNICIPAL.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, reunidos, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **Projeto de Lei nº. 012/2021**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, após amplo estudo sobre o mesmo concluímos pelo seguinte.

## **HISTÓRICO**

Concede reposição das perdas inflacionárias dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - PR.

## **DA LEGALIDADE**

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado na legislação vigente, conforme prevê o Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal; Artigo 17, 34, 35, 46, Inciso X do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal e artigo 120 da Lei Municipal nº 030/2004 - Estatuto dos Servidores e Lei Municipal nº 056/2017.

### **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**Art. 37** – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

**X** - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o **§ 4º do art. 39** somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

### **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**Art. 17.** Ao Poder Legislativo é assegurado a autonomia financeira e administrativa, e sua proposta orçamentária será elaborada dentro do percentual das receitas correntes do Município, a ser fixado na lei de diretrizes orçamentárias, observados os limites impostos pela Constituição Federal.

**§ 1º.** A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita total com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores.

**§ 2º.** Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao **§ 1º** deste artigo.

**Art. 34.** Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

**X** – deliberar sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções públicas do Município, bem como fixar e alterar os vencimentos dos servidores municipais;

**Art. 35.** Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:  
**III** - dispor sobre a sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na lei de diretrizes orçamentárias;

**Art. 46.** É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:  
**II** - fixação e alteração da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal;

**Parágrafo Único** - Nos projetos de competência da Mesa da Câmara não será admitida emenda que aumente a despesa prevista, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo, desde que assinada pela metade dos membros da Câmara.



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

**Art. 80.** A administração pública direta e indireta do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público, transparência e participação popular, bem como aos demais princípios estabelecidos na Constituição Federal e, também, ao seguinte:

X – a remuneração dos servidores públicos e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data.

## **LEI Nº 030/2004 ESTATUTO DOS SERVIDORES**

**Art. 120** – A remuneração e o subsídio dos ocupantes dos cargos, funções ou empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada revisão geral anual, que poderá ser procedida através de decreto do Executivo, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

## **LEI MUNICIPAL Nº 056/2017**

**Art. 105.** - Fica autorizado o Executivo Municipal à anualmente durante o mês de "Fevereiro" repor as perdas existentes no período na tabela de vencimentos e vantagens constantes do Anexo III, condicionados à existência dos respectivos recursos orçamentários e financeiros e respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente para as despesas com pessoal do poder público.

**Parágrafo Único** – Os reajustes de que tratam o "caput" deste artigo visam repor a defasagem do poder aquisitivo, assegurada ao servidor a percepção de pelo menos um salário mínimo nacional pela execução da carga horária prevista legalmente.

## **DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO - MÍNIMO DE 7 VOTOS A FAVOR REGIMENTO INTERNO**

**Art. 154.** Dependirão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

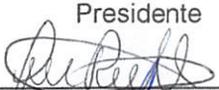
VIII – criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;

## **CONCLUSÃO**

Em razão do exposto esta comissão analisando amplamente a matéria, opina pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, devendo o referido Projeto **TRAMITAR** normalmente por esta Casa de Leis, cabendo ao plenário se manifestar sobre o mérito da matéria.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 22 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**DARCI MASSUQUETO**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**IVALDONIR LUIZ PANATO**  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**VALMIR BARBOSA TRINDADE - SETE**  
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR